



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2018/2005, de 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN PARA
O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Parelhas para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 01 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, integrante desta Lei. A projeção da arrecadação da receita para o mesmo período, incluindo a Receita Corrente Líquida e as deduções para o FUNDEF são as constantes do Anexo 02 - Receitas Realizadas em 2002/2004 e Estimadas para 2005/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

Art. 3º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas – RN, 16 de novembro de 2005.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

MENSAGEM Nº 002/2005, de 30 de AGOSTO DE 2005.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Sistema de Planejamento Integrado Brasileiro, realizado através da integração dos instrumentos de normatização, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei do Orçamento Anual (LOA), possui elementos que garantirão que as ações planejadas para o médio prazo orientem o administrador ao longo de cada exercício fiscal.

A elaboração do Plano Plurianual - PPA passou a ser prática obrigatória entre os municípios brasileiros, após o advento da Lei Complementar N.º 101/00 – LRF, se tornando um importante instrumento de planejamento a ser utilizado pelos gestores públicos.

A elaboração do PPA obedeceu aos pontos essenciais da metodologia federal, adotando simplificações que permitam sua adaptação às práticas orçamentárias deste Município. A partir de dados de receitas e despesas e das obrigações legais de alocações de recursos, dos três últimos exercícios findos (2002/2003/2004), projetou-se as alternativas para as ações a serem aplicadas no decorrer dos próximos quatro anos da programação (2006 – 2009), tendo sido respeitada a estimativa já projetada anteriormente para o ano de 2005.

A elaboração dos Programas envolveu a afinidade entre as Ações e Projetos, cuja realização propiciará o alcance dos objetivos da nossa administração, atendendo às demandas da população. E, na expectativa de incrementar a arrecadação, elaborou-se uma projeção crescente na capitação de recursos, sempre com o objetivo da melhor prestação de serviços e maior abrangência no público a ser atendido.

Esperamos contar com a colaboração dessa Casa para que possamos atender os anseios da população e ao mesmo tempo cumprir tudo que foi determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal.

Parelhas – RN, 30 de agosto de 2005.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL